



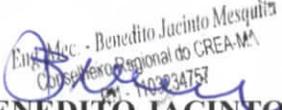
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2603837/2019** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI</b>
	<b>Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS</b>
X	<b>Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS</b>
	<b>Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO</b>

São Luis, 08 de outubro de 2019

  
**Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
**Coordenador da C.E.E.M.S.T**  
**RN 110323475-7**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho
Referencia	Inclusão de Responsável Técnico – 2603837/2019
Interessado	M R L CONSTRUÇÕES EIRELI

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A empresa **M R L CONSTRUÇÕES EIRELI** solicitou o **Inclusão de Responsável Técnico**, protocolado neste Conselho sob o nº **2603837/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO, ainda, que o profissional indicado como Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico **MADSON SOARES SIQUEIRA**, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já responde por duas empresas com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

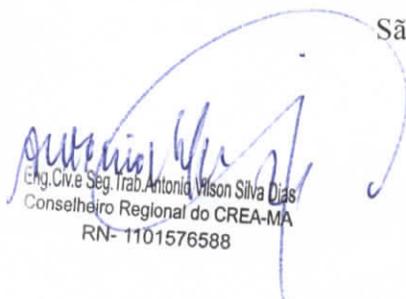
CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão de Responsável Técnico**, com a inclusão do profissional e **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, 08 de outubro de 2019

  
Eng. Civ. e Seg. Trab. Antônio Wilson Silva Dias  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN-1101576588



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho</b>
<b>Referência:</b>	<b>Inclusão de Responsável Técnico – 2603837/2019</b>
<b>Interessado:</b>	<b>M R L CONSTRUÇÕES EIRELI</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.M.S.T Nº. 107/2019</b>

**EMENTA:** INCLUSÃO DE RT. DEFERIMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, reunida nesta data apreciou o processo da empresa **M R L CONSTRUÇÕES EIRELI** que solicitou **Inclusão de Responsável Técnico**, protocolado neste Conselho sob o nº **2603837/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO, ainda, que o profissional indicado como Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico MADSON SOARES SIQUEIRA, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já responde por duas empresas com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais; CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão de Responsável Técnico**. O registro deve conter as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

Cientifique-se e cumpra-se. Ao Plenário do CREA/MA.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís, 08 de outubro de 2019

  
Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RM - 1103234757